



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Comunicação Social**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**CONCORRÊNCIA 01/2013**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

<b>TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL</b>	
<b>CONCORRÊNCIA 01/2013</b>	
<b>Empresa</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail</b>	

Recebi da SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, cópia do Edital de Concorrência 01/2013, cuja abertura será realizada às **30 de setembro de 2013, às 09:00h (horário de Brasília)**., em Aracaju/SE.

Aracaju, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável da Empresa

A falta de preenchimento e remessa do recibo do Edital à Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria da Comunicação Social exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



## SUMÁRIO

<b>Edital</b>	<b>Página</b>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>2. OBJETO</b>	<b>04</b>
<b>3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</b>	<b>05</b>
<b>4. ANEXOS</b>	<b>05</b>
<b>5. RETIRADA DO EDITAL</b>	<b>06</b>
<b>6. INFORMAÇÕES</b>	<b>06</b>
<b>7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL</b>	<b>07</b>
<b>8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>	<b>07</b>
<b>9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>08</b>
<b>10. DA PROPOSTA TÉCNICA</b>	<b>09</b>
<b>11. SUBCOMISSÃO TÉCNICA</b>	<b>12</b>
<b>12. PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>13</b>
<b>13. HABILITAÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>14. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO</b>	<b>20</b>
<b>15. JULGAMENTO</b>	<b>23</b>
<b>16. DOS RECURSOS</b>	<b>28</b>
<b>17. CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO</b>	<b>29</b>
<b>18. GARANTIA CONTRATUAL</b>	<b>31</b>
<b>19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>33</b>
<b>20. PAGAMENTO</b>	<b>33</b>
<b>21. FISCALIZAÇÃO</b>	<b>34</b>
<b>22. PENALIDADES</b>	<b>34</b>
<b>23. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>35</b>

**Anexo I (Briefing)**

**Termo Referência**

**Anexo II (Modelo de Procuração)**

**Anexo III (Declaração de Empregados Menores)**

**Anexo IV (Planilha de Cotação)**

**Anexo V (Minuta de Contrato)**

**Anexo VI (Seleção Interna de Agência)**



## CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EDITAL Nº 001/2013

O Município de Aracaju, por intermédio da **Secretaria da Comunicação Social**, e essa através da sua Comissão Especial de Licitação Mista, instituída pelo Decreto nº 4.454/2013, de 08 de agosto de 2013, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas a esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, de forma complementar, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), da seguinte forma:

### **1. DA IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**1.1. MODALIDADE:** *Concorrência n° 001/2013.*

**1.2. TIPO:** *Melhor Técnica.*

**1.3. ÓRGÃO INTERESSADO:** *Secretaria Municipal da Comunicação Social*

**1.4. CNPJ nº:** 13128780/0039-74

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** É objeto da licitação, prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a produção, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do poder Executivo Municipal, a serem prestados por intermédio de até 02 (duas) agências de propaganda, detalhados no *Briefing* e no Termo de Referência, integrantes deste Edital, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

**2.1.1.** Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

**2.1.2.** É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor;

**2.1.3.** As pesquisas e avaliações, previstas no subitem 2.1.1 como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

### **3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO.**

**3.1. DATA:** 30/09/2013 (*trinta de setembro de dois mil e treze*).

**3.2. HORÁRIO:** 09.00h (*nove horas*).

**3.3. LOCAL:** Sala de Reunião do Centro administrativo Prefeito Aloisio Campos – R. Frei Luiz Canolo de Noronha, 42 – Conj. Costa e Silva – CEP 49097-27- Aracaju/SE.

### **4. DOS ANEXOS**

**4.1.** Integram o instrumento convocatório:

**4.1.1. ANEXO I** – *Briefing* e Termo Referência.

**4.1.2. ANEXO II** – Modelo de Procuração.

**4.1.3. ANEXO III** – Modelo de Declaração de Empregados Menores.

**4.1.4. ANEXO IV** – Modelo de Planilha de Cotação.

**4.1.5. ANEXO V** – Minuta de Contrato.

**4.1.6. ANEXO VI** – Seleção Interna das Agências.



## 5- RETIRADA DO EDITAL

5.1- Este Edital será fornecido pela SECOM na Diretoria de Administração e Finanças, situada na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha nº 42, Bairro Ponto Novo, até o 5º dia útil que anteceder a abertura dos invólucros.

5.2- O Edital também poderá ser retirado por meio do sítio abaixo, observado o procedimento ali previsto:

- a) [www.aracaju.se.gov.br](http://www.aracaju.se.gov.br)
- b) [sonia.oliveira@aracaju.se.gov.br](mailto:sonia.oliveira@aracaju.se.gov.br)

## 6. DAS INFORMAÇÕES

**6.1.** Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Especial de Licitação Mista, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00h (nove horas) às 12:00h (doze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo telefone: 79 – 3218.7828

**6.2.** O valor total estimado desta Concorrência é de R\$ 12.000,000,00 (doze milhões de reais), para um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por iguais e sucessivos períodos, em observância à legislação pertinente, até o limite de 60 meses.

**6.3.** O valor total previsto no item anterior, consta do orçamento (00), de acordo com o disposto no Plano Plurianual vigente, e com as previsões e dotações orçamentárias abaixo:

Unidade orçamentária: 20101

Projeto Atividade: 0413100122125

Elemento de despesa: 339039

Fonte de recurso: 00

Valor estimado: R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)

**6.4.** As despesas com o pagamento do referido objeto, correrão por conta da dotação orçamentária da SECOM, Se reservando ao direito de, a seu critério, utilizar, ou não, a totalidade da verba prevista e contratada, de acordo com sua necessidade; em face da peculiar natureza do contrato de prestação de serviços a ser celebrado, a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for, inclusive indenizatória;



**6.5.** A SECOM se reserva, ainda, ao direito de proceder a licitações distintas, para realizações de eventos específicos e eventuais, do interesse da municipalidade.

## **7- IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

7.1 - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços no Protocolo da Secretaria da Comunicação Social, localizado na Rua Frei Luiz Canolo de Noronha nº 42, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 15h00min às 17h00min, o qual será julgado e respondido em até 03( três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a LICITANTE que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

7.2.1- Considera-se LICITANTE para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

7.2.2 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.2.3-** A impugnação à subcomissão técnica está prevista e disciplinada nos itens 11.5 e seguintes deste Edital.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar da licitação quaisquer Agências de Propaganda – pessoa jurídica – que satisfaçam a definição de “agência de propaganda”, constante do artigo 3º da Lei nº 4.680/65, constituída ou em regular funcionamento no Brasil, e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §1º da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**8.2.1.** Através de seu representante legal da pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

- 8.2.2.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo II deste Edital.
- 8.3.** Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;
- 8.4.** A procuração por instrumento particular (Anexo II), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário;
- 8.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;
- 8.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;
- 8.7.** Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:
- Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
  - Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
  - Que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
  - Estrangeira que não funcione no País.
  - Que estiver reunida sob a forma de consórcio.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** A documentação e as propostas deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horários fixados para o recebimento dos mesmos, em 05 (cinco) envelopes – dois sem identificação e os demais A, B e C – separados, fechados e lacrados, da seguinte forma:

### **Envelope A**

Proposta Técnica/Plano de Comunicação Publicitária da *(nome da Empresa)*  
Concorrência nº 01/2013 – SECOM Aracaju/SE

### **Envelope B**

Proposta Comercial da *(nome da Empresa)*





Concorrência nº 01/2013 - SECOM Aracaju/SE

**Envelope C**

Documentos de Habilitação da (*nome da Empresa*)

Concorrência nº 01/2013 - SECOM Aracaju/SE

**Envelope sem identificação**

Proposta Técnica/Plano de Comunicação Publicitária

**Envelope sem identificação**

Proposta Técnica/Conjunto de Informações

**9.2.** Os envelopes sem identificação são destinados à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações referentes ao proponente, e serão padronizados e fornecidos, previamente, pela SECOM, sem nenhum tipo de identificação, serão fornecidos no endereço: Centro administrativo Prefeito Aloisio Campos – R. Frei Luiz Canolo de Noronha, 42 – Conj. Costa e Silva – CEP 49097-27- Aracaju/SE.

**10. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1.** A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária (Envelope sem identificação e Envelope A), pertinente às informações expressas no *briefing*, Anexo deste Edital, e de um Conjunto de Informações referentes ao proponente (Envelope sem identificação);

**10.2.** Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético “*Conheça Aracaju; conheça a capital do nordeste*”, com verba de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e duração de 30 (trinta) dias, conforme disposto no *briefing*, Anexo deste Edital;

**10.2.1.** A critério da SECOM, a campanha publicitária da licitante vencedora poderá, ou não, vir a ser produzida, e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

**10.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Envelope sem identificação** – versará sobre os seguintes tópicos:

**10.3.1. Raciocínio básico:** composto sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do governo Municipal, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

**10.3.2. Estratégia de comunicação publicitária:** composta sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela SECOM;



**10.3.3. Idéia criativa:** sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

**10.3.4. Estratégia de mídia e não mídia:** texto em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação;

**10.3.5.** O Plano de Comunicação Publicitária consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos.

**10.3.5.1.** Os textos, no total, não poderão exceder a 20 (vinte) laudas, e deverão, obrigatoriamente, ser confeccionados da seguinte forma:

- Papel: A4 Branco
- Margens superior e esquerda: 3,0 cm (três centímetros)
- Margens inferior e direita: 2,0 cm (dois centímetros)
- Orientação: Retrato
- Cabeçalho e Rodapé: 1,0 cm (um centímetro)
- Fonte: Arial
- Tamanho: 10 (dez)
- Alinhamento: Justificado
- Recuos esquerdo e direito: 0 cm (zero centímetro)
- Especial: Primeira Linha por 2,0 cm (dois centímetros)
- Espaçamentos antes e depois: 0 pt (zero ponto)
- Entre linhas: 1,5 linha (uma linha e meia)
- Numeração: fim de página (rodapé), alinhamento à direita, na mesma fonte e tamanho do texto.

**10.3.5.2.** Os exemplos não serão em número superior a 10 (dez), limitados a 02 (dois) para cada tipo de peça, podendo ser anexados *lay outs*, *story boards*, monstro de rádio e internet.

**10.3.6.** Para a elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes da estratégia de mídia e não mídia - item 10.3.4, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

**10.3.7.** É vedada a aposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada;

**10.3.8.** A via identificada - Envelope A - do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa;



**10.4. O Conjunto de Informações referentes ao proponente – Envelope sem identificação –** versará sobre os seguintes tópicos:

**10.4.1. Capacidade de Atendimento:** tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico, a ser abordado sob a forma de textos, sem exemplos, inclui:

**10.4.1.1.** Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, devidamente comprovada, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

**10.4.1.2.** Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento, etc.), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;

**10.4.1.3.** As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

**10.4.1.4.** A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

**10.4.1.5.** A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

**10.4.2. Repertório:** A ser apresentado sob a forma de texto, que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de exemplos, da seguinte forma:

**10.4.2.1.** Poderão ser apresentadas até 15 (quinze) peças/exemplos, assim distribuídas: até 03 (três) peças para anúncios de TV (vídeos); até 03 (três) peças para anúncios de rádio (*spots* e/ou *jingles*); até 03 (três) peças para anúncios de internet; e até 06 (seis) peças para anúncios gráficos, sendo essas até 02 (duas) peças para cada tipo (jornais, revistas e *outdoor*), todas veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas a partir do ano 2001 (dois mil e um);

**10.4.2.2.** Para cada peça deve ser apresentada uma ficha técnica, com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver, título, data de produção, período de veiculação, exibição, distribuição, divulgação ou exposição e menção de pelo menos um veículo, meio ou espaço que a veiculou, exibiu, distribuiu, divulgou ou expôs;

**10.4.2.3.** Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD-ROM; as peças gráficas (anúncios em jornais, revistas ou *outdoor*), em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura;



**10.4.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** Apresentar até 03 (três) *cases stories*, sob a forma de texto descritivo, dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os *cases stories* deverão, necessariamente, ser endossados pelos respectivos anunciantes;

**10.4.4.** O Conjunto de Informações referentes ao proponente consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos.

**10.4.4.1.** Os textos, no total, não poderão exceder a 30 (trinta) laudas, devidamente numeradas, e deverão, obrigatoriamente, ser confeccionados da seguinte forma:

- Papel: A4 Branco
- Margens superior e esquerda: 3,0 cm (três centímetros)
- Margens inferior e direita: 2,0 cm (dois centímetros)
- Orientação: Retrato
- Cabeçalho e Rodapé: 1,0 cm (um centímetro)
- Fonte: Arial
- Tamanho: 10 (dez)
- Alinhamento: Justificado
- Recuos esquerdo e direito: 0 cm (zero centímetro)
- Especial: Primeira Linha por 2,0 cm (dois centímetros)
- Espaçamentos antes e depois: 0 pt (zero ponto)
- Entre linhas: 1,5 linha (uma linha e meia)
- Numeração: fim de página (rodapé), alinhamento à direita, na mesma fonte e tamanho do texto

**10.4.4.2.** Os exemplos deverão ser apresentados na forma dos itens 10.4.2.1 a 10.4.2.3.

**10.4.5.** É vedada a aposição ao invólucro do Conjunto de Informações referentes ao proponente, assim como dos documentos nele contidos, de marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária antes da abertura do invólucro da sua via identificada.

## **11. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**11.1.** As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com este Município;



**11.2.** A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública a ser realizada em 15/09/2013, [*\*ATENÇÃO: a realização do sorteio deve ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da sessão de licitação, já que a relação com os nomes para o sorteio deve ser publicada com prazo de, no mínimo, 10 (dez) antes do mesmo, de acordo com o item 11.4]* entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com esta Prefeitura;

**11.3.** A relação dos nomes referidos no item 11.2 será publicada na imprensa oficial deste Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio;

**11.4.** Até 48 h (quarenta e oito horas) antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens 11.2, mediante fundamentos jurídicos plausíveis;

**11.5.** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de se abster de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;

**11.6.** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o número mínimo exigido;

**11.7.** A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 11.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado;

**11.8.** O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com esta Prefeitura, nos termos dos itens 11.1, 11.2.

## **12. DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope B**

**12.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá conter:

**12.1.1.** Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

**12.1.1.2.** Concorrência 001/2013;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

**12.1.1.3.** O Invólucro será providenciado pela Licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**12.1.2. A Proposta de Remuneração**, mediante Planilha de Cotação, na forma do Anexo IV, pelos serviços prestados:

**12.1.2.1.** Pelo desconto de agência de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado da mídia, considerando a letra “a”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;

**12.1.2.2.** Pela taxa de desconto, **a ser ofertada de forma livre**, que será concedida ao cliente sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando a letra “b”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;

**12.1.2.3.** Pela taxa de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** sobre o custo de produção realizada por terceiro ou custo efetivo de serviço e suprimento contratado, considerando a letra “c”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;

**12.1.2.4.** Pela taxa de, no mínimo, **10% (dez por cento)** sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, considerando a letra “d”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

**12.1.3. A completa Política de Negociação**, contendo:

**12.1.3.1.** Política de negociação de preços e de condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos;

**12.1.3.2.** Política de negociação de preços a serem pagos pela licitante a atores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados;

**12.1.3.3.** Política de negociação de preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado;

**12.1.3.4.** O critério de repasse parcial do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendido o Anexo B das Normas- Padrão da Atividade Publicitária, levando em consideração o valor do contrato e dotação orçamentária (verbas de até R\$ 2.500.000,00 - impossibilidade de qualquer repasse; verbas de R\$ 2.500.001,00 a R\$ 7.500.000,00 - possibilidade de repasse de até 02% do investimento bruto; verbas de R\$ 7.500.001,00 a R\$ 25.000.000,00 - possibilidade de repasse de até 03% do investimento



bruto; verbas superiores a R\$ 25.000.000,00 - possibilidade de repasse de até 05% do investimento bruto);

**12.1.3.5.** O critério de apropriação e repasse de custos internos da Contratada para a Prefeitura, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) dos preços constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe;

**12.1.3.6.** O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 10% a 15% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo;

**12.1.3.7.** O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, nos casos em que a responsabilidade da Agência limitar-se à contratação do serviço ou suprimento, levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 05% a 10% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo.

#### **12.1.4. O Tratamento dos Direitos Autorais, estabelecendo:**

**12.1.4.1. AS CONTRATADAS** cedem ao **CONTRATANTE** a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das idéias/autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados, incluindo os estudos, análises e planos, etc.) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato respectivo;

**12.1.4.2.** O compromisso de quando a Contratante optar pela cessão total e definitiva dos direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), de fazer constar dos ajustes que vierem a ser celebrados com esses terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

**12.1.4.2.1.** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte, e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**12.1.4.2.2.** Estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

**12.1.4.2.3.** Considerar-se-á como já incluído no custo da produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, ou total e definitiva.



**12.1.4.3.** O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês, os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes e cessão de direitos de uso de obras consagradas, incorporadas à peça, e os de cessão dos demais direitos;

**12.1.4.4.** O compromisso de sempre negociar melhores condições de preço para os direitos de imagem e som, de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da contratante.

**12.1.5.** O compromisso de que, quando os serviços a serem desenvolvidos envolvam a contratação de bens ou serviços de terceiros, essa contratação ocorra em conformidade com as exigências contidas no artigo 14, e seus parágrafos, da Lei nº 12.232/2010.

**12.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços, havendo, ainda, o compromisso de repassar ao Município todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

**12.3.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto;

**12.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes respectivos;

**12.5.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;

**12.6.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

**12.7.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

### **13. DA HABILITAÇÃO - Envelope C**

**13.1.** Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:





**13.1.1.** Cédula de identidade dos responsáveis legais da Licitante

**13.2. Habilitação Jurídica:**

**13.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**13.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**13.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.3. Qualificação Técnica:**

**13.3.1.** Comprovante de Registro ou Inscrição da licitante na entidade profissional competente, quais sejam: Sindicato das Agências de Propaganda/Publicidade de seu domicílio ou sede; Sindicato Nacional das Agências de Propaganda – SINAPRO; ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP;

**13.3.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da seguinte forma:

**13.3.2.1.** Atestados ou certidões de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por clientes - pessoas jurídicas de direito público ou privado - onde conste que a licitante manteve, ou mantém, contrato e que executou, ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação, devendo estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente e, para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e/ou outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento;

**13.3.3.** Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, atestando que o licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia.

**13.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**13.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um);

**13.4.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**13.4.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso;

**13.4.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**13.4.1.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**13.4.1.3.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**13.4.1.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**13.4.2.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

**13.4.3.** Comprovação, na forma da lei (devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), de possuir, até a data de apresentação da proposta, patrimônio líquido de 5,0% (cinco por cento) do valor total estimado desta Concorrência.

### **13.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**13.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso;

**13.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**13.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:**

**13.5.3.1.** Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal;

**13.5.3.2.** Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**13.5.3.3.** Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

**13.5.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**13.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

**13.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

**13.6.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo III.

**13.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em:**

**13.7.1.** Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

**13.7.2.** Cópias autenticadas;

**13.7.3.** Cópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**13.7.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**13.8.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente;

**13.9.** Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas; todavia, deverão os mesmos já estar válidos à data de apresentação das propostas.



#### **14. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** No dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, realizar-se-á a sessão pública onde os Licitantes interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA** e o de **PROPOSTA DE PREÇOS**, em invólucros distintos e separados;

**14.2.** Quando da entrega dos envelopes **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, o licitante, ou seu representante legal, deverá apresentar, separadamente, à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento, na forma do item 8.2, seus respectivos subitens, e seguintes, deste Edital;

**14.3.** Os integrantes da subcomissão técnica, constituída da forma prevista no item 11 deste Edital e encarregada da análise e julgamento das propostas técnicas, não poderão participar dessa sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços;

**14.4.** Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante;

**14.5.** A Comissão Especial de Licitação Mista não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

**14.6.** Em seguida, proceder-se-á à abertura dos 02 (dois) invólucros com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações referentes ao proponente, e lacre dos invólucros contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária e a Proposta de Preços, nessa sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação;

**14.7.** O descumprimento do disposto nos itens 14.4 e 14.5, destinados a garantir o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, implicará na anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade;

**14.8.** Ato contínuo, a Comissão Especial de Licitação Mista encerrará a sessão, da qual será lavrada Ata e assinada por todos os presentes, e fará o encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica, para análise e julgamento;

**14.9.** A subcomissão técnica promoverá a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se os que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a oposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

**14.10.** A subcomissão técnica promoverá, também, a análise individualizada e julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, desclassificando-se os que desatenderem quaisquer das exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a aposição ao invólucro do Conjunto de Informações referentes ao proponente, assim como dos documentos nele contidos, de marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária;

**14.11.** Após a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações referentes ao proponente, a subcomissão técnica elaborará Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e Ata de Julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, distintas, e fará o encaminhamento dessas Atas à Comissão Especial de Licitação Mista, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso;

**14.12.** Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem todos os prazos para interposição de recursos, ou haja sua renúncia, relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro com via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

**14.13.** Realizado o julgamento das propostas técnicas dos licitantes por parte da subcomissão técnica, a Comissão Especial de Licitação Mista designará dia e hora visando à realização de sessão pública para apuração e publicação do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

**14.13.1.** Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

**14.13.2.** Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

**14.13.3.** Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

**14.13.4.** Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

**14.14.** Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados, verificado o disposto no item 14.18, e da ordem de classificação, organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato do item seguinte;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

**14.15.** Devolução dos envelopes lacrados com a proposta de preços dos licitantes desclassificados e abertura dos invólucros com as propostas de preços dos licitantes classificados, em sessão pública, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, onde será feita a avaliação e a valorização das mesmas, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos neste instrumento convocatório;

**14.16.** A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média das valorizações das propostas técnicas e de preço, mediante uma nota final e de acordo com os cálculos e pesos preestabelecidos neste instrumento convocatório;

**14.17.** Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 14.19;

**14.18.** A critério exclusivo do Município, no caso de desclassificação de todas as propostas, em ambos os casos – técnica e/ou de preço, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas de sua desclassificação;

**14.19.** Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, para apresentação dos documentos de habilitação;

**14.20.** Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório, onde serão os mesmos rubricados pelos licitantes presentes e Comissão Permanente de Licitação;

**14.21.** Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas e abertura do prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 14.23;

**14.22.** A critério exclusivo do Município, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os mesmos para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação;

**14.23.** Reconhecida a habilitação dos licitantes, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o julgamento, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado;

**14.24.** É facultada à Comissão Especial de Licitação Mista, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou de informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas;



**14.25.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, assim como não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**14.26.** Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e Comissão Especial de Licitação Mista, após a finalização de suas respectivas fases e publicação do resultado dos seus julgamentos.

## **15. DO JULGAMENTO**

### **15.1. Julgamento da Proposta Técnica:**

**15.1.1.** Na apreciação das Propostas Técnicas (Plano de Comunicação Publicitária + Conjunto de Informações referentes ao Proponente) será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **80,0 (oitenta) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

**15.1.2.** No julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária**, será utilizada a seguinte metodologia:

**15.1.2.1. Raciocínio Básico** - Máximo de **10,0 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

**15.1.2.1.1.** Diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura: **3,0 (três) pontos**;

**15.1.2.1.2.** Compreensão do proponente sobre o objeto da licitação: **4,0 (quatro) pontos**;

**15.1.2.1.3.** Desafios de comunicação a serem enfrentados: **3,0 (três) pontos**;

**15.1.2.2. Estratégia de comunicação publicitária** - Máximo de **10,0 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

**15.1.2.2.1.** Formulação do conceito, dos quais 3,0 (três) pontos para a compreensão do tema hipotético e 3,0 (três) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: **6,0 (seis) pontos**.

**15.1.2.2.2.** Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: **4,0 (quatro) pontos**.

**15.1.2.3. Idéia criativa** - Máximo de **10,0 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

**15.1.2.3.1.** Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: **3,0 (três) pontos**;



**15.1.2.3.2.** Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: **3,0 (três) pontos;**

**15.1.2.3.3.** Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nas peças publicitárias que se apresentarem: **4,0 (quatro) pontos.**

**15.1.2.4. Estratégia de mídia e não mídia** - Máximo de **10,0 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

**15.1.2.4.1.** Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: **4,0 (quatro) pontos;**

**15.1.2.4.2.** Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: **6,0 (seis) pontos.**

**15.1.3.** No julgamento do **Conjunto de Informações referentes ao Proponente**, será utilizada a seguinte metodologia:

**15.1.3.1. Capacidade de Atendimento** - Máximo de **20,0 (vinte) pontos**, com as seguintes notas máximas:

**15.1.3.1.1.** Capacidade geral de produção revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos clientes: **3,0 (três) pontos;**

**15.1.3.1.2.** Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: **6,0 (seis) pontos;**

**15.1.3.1.3.** Capacidade geral estrutural revelada pela licitante, considerando a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato: **4,0 (quatro) pontos;**

**15.1.3.1.4.** Sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: **4,0 (quatro) pontos;**

**15.1.3.1.5.** Capacidade geral informativa revelada pela licitante, considerando a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato: **3,0 (três) pontos;**

**15.1.3.2. Repertório** - capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: máximo de **10,0 (dez) pontos.**





**15.1.3.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** - capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: máximo de **10,0 (dez) pontos**.

**15.1.4.** A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o **total máximo de 80,0 (oitenta) pontos**;

**15.1.5.** A nota do quesito será encontrada efetuando-se a média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da subcomissão técnica aos itens acima mencionados;

**15.1.6.** A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório;

**15.1.7.** No caso do item anterior, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em Ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e comporá o processo da licitação, na forma do item 14.11 deste Edital;

**15.1.8.** A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos;

**15.1.9.** Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

**15.1.9.1.** Não atenderem às exigências do presente Edital, em especial seu item 8 e sub-itens, e de seus anexos;

**15.1.9.2.** Não alcançarem, no total, a nota mínima de 40,0 (quarenta) pontos;

**15.1.9.3.** Obtiverem nota 0,0 (zero) em quaisquer dos quesitos.

**15.1.10.** Será considerada vencedora da fase do julgamento técnico a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos;

**15.1.11.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, será considerada mais bem-classificada a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 15.1.2.1 a 15.1.2.4;

**15.1.12.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público.



## 15.2. Julgamento da Proposta de Preços:

**15.2.1.** A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço por item, onde será atribuído um total de **20,0 (vinte) pontos** como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos itens 12.1.3.4, 12.1.3.5, 12.1.3.6 e 12.1.3.7, como segue:

**15.2.1.1. 8,0 (oito) pontos** à proposta que oferecer maior repasse do “desconto de Agência”, dentro dos limites do Anexo “B” das Normas-Padrão, levando-se em consideração a dotação orçamentária fixada para esta Concorrência. Para as demais propostas serão atribuídas notas inversamente proporcionais à relação entre o respectivo REPASSE PROPOSTO (RP) e o MAIOR REPASSE (MR), de acordo com a seguinte fórmula:

$$8 \times \frac{\text{RP (Repasse Proposto)}}{\text{MR (Maior Repasse)}}$$

**15.2.1.2. 2,0 (dois) pontos** para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe (1,0 [um] ponto até os primeiros 25% de desconto sobre a referida tabela e 0,2 [zero vírgula dois] ponto por cada 5% que ultrapassar esse percentual, limitado o desconto a 50% do valor da tabela).

**15.2.1.2.1.** O percentual ofertado que não esteja situado de forma exata nos intervalos estabelecidos (25-30-35-40-45-50) será, sempre, considerado, para efeito de pontuação, apenas, como o menor percentual exato aproximado.

**15.2.2.3. 5,0 (cinco) pontos** para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (1,0 [um] ponto para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 10% de desconto);

**15.2.2.4. 5,0 (cinco) pontos** para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão (1,0 [um] ponto para cada 1% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto).

**15.2.2.** A pontuação final de cada Proposta de Preços será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o **total máximo de 20,0 (vinte) pontos**;

**15.2.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**15.2.3.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 10 e subitens;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

**15.2.3.2.** Cotarem descontos que estejam acima do máximo ou abaixo do mínimo permitidos, sendo considerados aqueles acima inexequíveis, e abaixo de valor irrisório ou simbólico.

**15.2.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço, ou vantagem, baseado em ofertas de outras licitantes, bem como não se admitirá proposta

que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado;

**15.2.5.** No caso de propostas de mesmo percentual, serão atribuídos os mesmos pontos a ambas;

**15.2.6.** Será considerada vencedora da fase de julgamento dos preços a licitante que apresentar a maior pontuação;

**15.2.7.** Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, a decisão será feita por sorteio em ato público;

### 15.3. Nota Final:

**13.3.1.** O julgamento final do certame será levado a efeito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NT \times 60 + NP \times 40)}{100}$$

Onde:

NF= Nota Final

NT= Nota Técnica

NP= Nota de Preços

**13.3.1.1.** Para efeito de cálculo da nota final serão considerados os seguintes pesos:

	Nota Técnica	Nota de Preço	Total
Pontos (máximo):	60,0	40,0	100,0
Peso (%)	60	40	100

**15.3.1.2.** Ainda para efeito de cálculo, serão consideradas, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se a terceira casa decimal em diante, acaso ocorra, e também não serão considerados arredondamentos;

**15.3.1.3.** A Nota Final máxima possível de ser obtida será de 56,0 (cinquenta e seis) pontos.

**15.3.2.** A proposta que obtiver a maior Nota Final será a primeira classificada;



**15.3.3.** Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora final, a decisão será feita por sorteio em ato público.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, recurso nos casos de:

**16.1.1.** Julgamento das propostas;

**16.1.2.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**16.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**16.1.4.** Rescisão unilateral do Contrato;

**16.1.5.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**16.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**16.3.** O recurso será dirigido ao Secretário da Comunicação Social, por intermédio da Comissão Especial de Licitação Mista, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**16.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**16.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

**16.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

**16.7.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;



## **17. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO**

**17.1.** Convocada, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato;

**17.1.1-** Se as LICITANTES vencedoras não comparecerem nos prazos estipulados no subitem 17.1, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a SECOM poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da LICITANTE que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**17.2.** À licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta a assinar o termo de Contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

**17.3.** A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas;

**17.4.** A futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até os limites fixados em Lei;

**17.5.** O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

**17.6.** Todo serviço a ser prestado pela futura Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado pela Prefeitura, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços;

**17.7.** O valor dos serviços será orçado pela futura Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação da Prefeitura, que decidirá quanto à sua aprovação;

**17.8.** Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores;

**17.9.** Os serviços serão executados pela futura Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a futura Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

**17.10.** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer ao Contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

**17.10.1.** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela futura Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

**17.10.2.** No caso do item 17.10.1, a futura Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

**17.10.3.** Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item 17.10.2 acima.

**17.11.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

**17.11.1.** Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**17.12.** As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

**17.12.1.** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**17.13.** Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela futura Contratada, serão de propriedade do Município, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal da Comunicação Social, e os licitantes já deverão computar em seus preços propostos estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito do Município, de acordo com o item 12.1.4 deste Edital;

**17.13.1.** Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo ao Município que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.



**17.14.** A futura agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

**17.15.** A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da SECOM, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

### **18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Por ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada apresentará à SECOM garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado a ser contratado;

**18.2.** A garantia contratual de que trata o item anterior poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual e, em havendo prorrogação contratual, deverá ser providenciada a renovação da mesma;

**18.3.** São modalidades de garantia:

**18.3.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**18.3.2.** Seguro garantia;

**18.3.3.** Fiança bancária.

**18.4.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do serviço e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

**18.5.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em (*poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A – nº 302.522-2 / Agência 014*), vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira;

**18.6.** Depois da aceitação definitiva do serviço contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, ao final da execução do Contrato, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

**18.6.1.** Havendo prorrogação contratual, será prestado nova garantia, nos mesmos termos da contratação inicial.

18.7- Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) A apólice deverá indicar a SECOM como beneficiário;
- c) Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do MUNICÍPIO.

18.8- Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo como previsto neste Edital.

18.9- Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a SECOM recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

18.10- A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante certificação pelo Fiscal do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

18.11- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, as CONTRATADAS se obrigam a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela SECOM.

18.12- Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data que for notificada pela SECOM.





### **19. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** Para atender as despesas decorrentes do Contrato oriundo desta licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade orçamentária: 20101  
Projeto Atividade: 0413100122125  
Elemento de despesa: 339039  
Fonte de recurso :00  
Valor estimado: R\$12.000.000,00

**19.2.** As despesas a serem efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira;

**19.3.** Serão discriminadas, em categorias de programação específicas, no projeto e na lei orçamentária anual, as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

### **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

**20.1.1.** Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestada pelo setor competente desta SECOM;

**20.1.2.** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, CNDT;

**20.2.** Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto desta licitação, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais e dispostas neste Edital, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

**20.2.1-** Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

**20.3.** Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços;

**20.4.** Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela SECOM;



**20.5.** Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da SECOM;

**20.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**20.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**20.8.** O Município não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras.

## **21. FISCALIZAÇÃO**

21.1. A SECOM nomeará Gestores para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo V).

## **22. DAS PENALIDADES**

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela SECOM, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato Anexo V).

22.2 Se a LICITANTE vencedora se recusar a assinar o contrato ou a constituir a garantia contratual, a SECOM lhe aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

22.2.1 O disposto no subitem precedente não se aplica às LICITANTES convocadas na forma do subitem 17.1.1.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Quaisquer solicitações de informações complementares, ou pedidos de esclarecimentos, que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas, por escrito, e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

protocolados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;

**23.2.** O Município se reserva o direito de:

**23.2.1.** Revogar esta Licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**23.2.2.** Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa; ou

**23.2.3.** Adiá-la, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, para modificar este Edital, sem que isso represente, em todos os casos, motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**23.3.** Quando da realização desta Concorrência, em havendo indícios de conluio entre as licitantes, ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Permanente de Licitação comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis junto ao Ministério Público e outros órgãos competentes e pertinentes à matéria;

**23.4.** As licitantes devem apresentar suas propostas levando em consideração o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e, em especial, ao contido na Lei nº 12.232/2010;

**23.5.** Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 20.2.1;

**23.5.1.** A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

**23.5.2.** A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

**23.5.3.** O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

**23.6.** Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação;

**23.7.** Os serviços, objeto desta Concorrência, poderão ser contratados no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;

**23.8.** A participação nesta Concorrência implica na aceitação, em todos os termos, do presente Edital;

**23.9.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**23.10.** Não havendo expediente no Município na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora;

**23.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura;

**23.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 12.232/2010, de forma complementar, pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 4.680/1965, Decreto nº 57.690/1966, Decreto nº 4.563/2002, Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Aracaju, 08 de agosto de 2013.

***SONIA REGINA DE OLIVEIRA***

**Presidente da CPL/SECOM**



## ANEXO I

Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético “*Conheça Aracaju; conheça a capital do nordeste*”, com verba de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e duração de 30 (trinta) dias.

### *Briefing*

#### **1. SOBRE O PROJETO**

**1.1. Nome do Projeto:** “*Conheça Aracaju; conheça a capital do nordeste.*”

**1.2. Prazo para Entrega do Projeto:** 15 (quinze) dias.

**1.3. Verba para o Projeto:** R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**1.4. Prazo de Duração do Projeto:** 30 (trinta) dias.

**Descrição do Projeto:** Campanha institucional visando atrair e incentivar o turismo no Município.

**1.5. Objetivos do projeto:**

**1.5.1. Primário** - Estimular o turismo no município, através da divulgação de suas potencialidades.

**1.5.2. Secundário** - Divulgar o Município, inserindo-o no contexto turístico do Estado.

**1.6. Imagem do Município para o público:** Local aprazível, repleto de peculiaridades.

**1.7. Foco da mensagem da campanha:** Conhecer o Município – incentivar o turismo interno e local.

#### **2. PÚBLICO**

**2.1. Público-Alvo:** População em geral, economicamente ativa, com faixa etária dos 18-60 anos.

**2.2. Delimitação geográfica:** Todo o país.

**2.3. Pode interferir na mensagem da campanha:** [definir situações específicas do município que possam interferir, a exemplo de distância, acomodações, violência, etc.]

#### **3. MERCADO**

**3.1. Concorrentes:** [relacionar as capitais que possam competir e suas peculiaridades]

**3.2. Diferencial/Inovador:** [relacionar os fatos/situações que possam fazer a diferença]

#### **4. FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO**

**4.1. Canais de comunicação:** Todos os tipos e formas de mídia.

**4.2. Melhor época para o lançamento:** Estratégia Sazonal – período de férias (meses de Janeiro e Julho).

**4.3. Peças que darão suporte à veiculação:** Campanhas televisivas e em *outdoors*.

**4.4. Pesquisas:** Realização de pesquisa para verificação dos maiores atrativos.



## **5. OUTROS**

**5.1. Tipo de linguagem para a comunicação:** Informal.

**5.2. Informação interessante e complementar:** Turismo como fonte geradora de emprego e renda, gerador de divisas e participante do desenvolvimento local sustentável.



## TERMO REFERÊNCIA

### I - OBJETO

Contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a produção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do poder Executivo Municipal, a serem prestados por intermédio de até 02 (duas) agências de propaganda.

- Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- As pesquisas e avaliações, previstas no subitem 1.1 como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

### II – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A agência de propaganda deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

- Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para o município;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

- Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades do Município;
- Convocações gerais e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

- A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações do Município;
- O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação do Município;
- A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pelo Município;
- A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do município, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

Obrigações da Contratada:

- Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante, nos termos do art.14 da Lei Federal nº 12.232/2010. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

- Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.
- Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.
- Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.
- Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento



do objeto pactuado.

- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.
- Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

### **III – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **IV – PREÇOS**

Para a consecução do objeto, a SECOM estabelecerá como valor máximo a ser disponibilizado com a contratação a quantia de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), que será paga à proporção da realização dos serviços, sob o regime de empreitada por preço global e levando-se em consideração, quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços, os descontos ofertados.



**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO (Modelo)**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.).}

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na Concorrência nº \_\_\_\_/2013 – Município de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

Ref.: Concorrência nº \_\_\_\_/2013 – Município de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV**

**PLANILHA DE COTAÇÃO (Modelo)**

AO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

REF: CONCORRÊNCIA nº \_\_/2013

Vimos apresentar nossa proposta para prestação de serviços de publicidade para o Município de \_\_\_\_\_, objeto da Concorrência nº \_\_\_\_/2013, declarando estarmos de acordo com os termos do instrumento convocatório e das normas nele citadas.

**1. Objeto:**

**1.1.** É objeto da licitação a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do poder Executivo Municipal, a serem prestados por intermédio de até 02 (duas) agências de propaganda.

**1.2.** Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**2. Preço:**

**2.1.** Oferecemos a concessão do desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “a”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

**2.1.** Oferecemos a concessão do desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “b”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

**2.2.** Propomos a aplicação da taxa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados, considerando o que dispõe a alínea “c”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

**2.3.** Propomos a aplicação da taxa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos, considerando o que dispõe a alínea “d”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

**3. Demais Declarações:**

**3.1.** Declaramos que nos comprometemos a repassar à Prefeitura de \_\_\_\_\_ todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.

**3.2.** Declaramos que os preços cotados incluem todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços e que, se vier a ser contratada, esta empresa se responsabilizará integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato.

**4. Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)  
Denominação da empresa



**ANEXO V**

**CONTRATO (Minuta)**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, por intermédio da SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2013.***

**O MUNICÍPIO DE ARACAJU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.780/0039-74, localizada à R. Frei Luiz Canelo de Noronha, 42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-**O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, ao planejamento, a produção, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/2013 e seus anexos, e propostas da Contratada, que





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**1.1.1** - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.1.2**- É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**1.1.3** - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1-A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço Global e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**3.1**- As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

**3.2**- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

**a** - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

**b** - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT;

**c** - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

**3.3** - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

**3.4** - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

**3.5** - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

**3.6** - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: pelo desconto de agência de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ **por cento**); pelo desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ **por cento**) sobre os custos internos da agência; pela taxa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ **por cento**) sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados; e pela taxa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ **por cento**) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos;

**3.7** - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Prefeitura;

**3.8**- Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte do Município;

**3.9** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IPCA, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

**3.10**- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**3.11**- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;



**3.12** - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

**3.13** - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1**- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1**-A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

**I** - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para o Município;

**II** - Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades do Município;

**III** - Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

**I** - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações do Município;

**II** - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação do Município;

**III** - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pelo Município;

**IV** - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do Município, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada;

**5.2** - Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

**5.3** - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

**a** - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

**b** - No caso do item “a” acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

**5.4**- Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

**a** - Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**5.5**- As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

**a** - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**5.6**- Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal da Comunicação Social, e a Contratada já deverá computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

**a** - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica;

**5.7-** - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

**5.8-** A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada;

**5.9-** Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 20.2.1 do edital;

**a** - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

**b** - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

**c** - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

**5.10-** Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1-**No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará ao Município garantia de execução contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado contratado.

**6.2-** - A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual e, em havendo prorrogação contratual, deverá ser providenciada a renovação da mesma.

**6.3-** - São modalidades de garantia:

**a** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b** - Seguro garantia;

**c** - Fiança bancária.

**6.4--** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do serviço e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

**6.5--** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em (*poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A – nº 302.522-2 / Agência 014*, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira;

**6.6-** Depois da aceitação definitiva do objeto contratado, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, ao final da execução do Contrato, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato.

**6.7-**Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA

**6.8-** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, as CONTRATADAS se obrigam a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

**6.9-** Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pelas CONTRATADAS entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1-**Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

Unidade orçamentária: 20101

Projeto Atividade: 0413100122125

Elemento de despesa: 339039

Fonte de recurso: 00

Valor estimado: R\$12.000.000,00



## **CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**8.1-A** Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II** - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- III** - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- IV** - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- V** - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- VI** - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- VII** - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- VIII** - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- IX** - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

**X** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**XI** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

**XII** - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

**XIII** - Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

**XIV** - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

**XV** - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**XVI** - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**XVII** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**XVIII** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**XIX** - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**XX** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

**XXI** - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**XXII** - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**XXIII** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

**XXIV** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**XXV** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

**8.2-A** Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**II** - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

**III** - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**IV** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**VI** - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**VII** - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante



notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

## **CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**9.1-** A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**9.2 -** A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, através de comissão constituída exclusivamente para tal fim, que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

**9.3 -** A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

**9.4-** A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

**9.5-** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

**9.6-** A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

**9.7-** A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**9.8 -** A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

**9.9 -** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**9.10-** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

**9.11 -** À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.



**9.12** - A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1**-Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**10.2**- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**10.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1**-O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1**- O descumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATADAS, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de mora e multa por inexecução contratual;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

III - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado às CONTRATADAS o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

12.1.3 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Suspensos.

12.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - A multa de mora será aplicada pelo Ordenador de Despesas;

II - A advertência e as demais multas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas;

III - Caberá ao Ordenador de Despesas aplicar a suspensão temporária e propor a declaração de inidoneidade;

IV - A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Secretário Municipal da Comunicação Social.

12.3- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4- A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

12.4.1 O atraso sujeitará as CONTRATADAS à multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

12.5 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 2 % (dois por cento), nas seguintes situações:

I - Pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;

II - Pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

III - Pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, calculada sobre o valor atualizado deste contrato.

12.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderá ser aplicada às CONTRATADAS se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - Por 12 (doze) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 12.3, 12.4 e 12.5 deste contrato;

II - Por 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

12.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções;

12.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as CONTRATADAS ressarcirem o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

12.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade superior, conforme especificado a seguir:

a) Multa de mora: ao Ordenador de Despesas, por intermédio do Diretor de Administração e Finanças;

b) Advertência e demais multas: ao Ordenador de Despesas, por intermédio do Diretor de Administração e Finanças;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante: ao Ordenador de Despesas, por intermédio do Diretor de Administração e Finanças.

12.8.2 Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 05 (cinco) dias úteis.

12.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda as



CONTRATADAS por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

12.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização das CONTRATADAS por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

12.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente das CONTRATADAS.

12.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1-A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

14.1- Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

15.1-O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Concorrência nº 01/2013 que, simultaneamente:

a - constam do Processo Administrativo que a originou;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

b - não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações das Leis n<sup>o</sup>s 12.232/10 e 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1**-As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_





## ANEXO VI- SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS

### **Procedimento de Seleção das Agências de Publicidade e Propaganda contratadas**

Em atendimento ao art. 1º parágrafo 4º Lei 12.232, de 29/04/2010, fica instituído Procedimento de Seleção Interna de Publicidade e Propaganda CONTRATADAS para a execução das ações de comunicação publicitária dos órgãos e entidade da administração direta do Poder Executivo Municipal.

- 1) Será realizado procedimento de seleção interna para escolha de agência responsável pelo desenvolvimento de ações de comunicação na ocorrência de:
  - a) Campanhas publicitárias com investimento a partir de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) salvo as hipóteses:
    - Ação decorra de iniciativa de uma das agências de publicidade.
    - Em caso de uma das agências de publicidade ter atingido o limite de faturamento previsto em contrato.
  - b) Ações de comunicação com investimento inferior a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) nos casos em que a Diretoria de Marketing julgar necessário.
- 2) As agências serão convocadas para participar da seleção interna por meio de convite formal.
- 3) Será elaborado briefing pela Diretoria de Marketing da SECOM, que conterà todos os subsídios para que as agências possam elaborar proposta de solução para a necessidade de comunicação.
- 4) O briefing será repassado as agências e a data de entrega das campanhas será estipulado de acordo com a agenda dos envolvidos na ação.
- 5) O prazo, a ordem e a forma de apresentação das propostas serão acordados no dia da passagem de briefing e registrados no relatório/ata da reunião.
- 6) As agências deverão entregar na data estipulada o material apresentado, com descrito da campanha e as peças apresentadas.
- 7) O prazo de avaliação será informado a cada seleção, de acordo com a necessidade de comunicação da SECOM.
- 8) A comissão julgadora poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas ou compartilhadas para aperfeiçoar a ação de comunicação publicitária ou



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Comunicação Social  
Comissão Permanente de Licitação

---

- 9) viabilizar a sua execução, cabendo a decisão e a definição de forma de participar das Agências a SECOM.
- 10) A metodologia de avaliação das campanhas por quesitos que receberão notas de 0 ( zero) a 10 (dez),conforme os pesos a seguir.
  - a) Raciocínio Básico – o grau de entendimento e compreensão do briefing (peso 1).
  - b) Estratégia de Comunicação – a adequação do tema e conceito propostos; a consistência da defesa do tema e conceito propostos; a riqueza de desdobramentos que o tema e conceito possibilitam; a adequação da estratégia de comunicação; a consistência da defesa da estratégia de comunicação; a adequação da estratégia de comunicação com a verba disponível, de acordo com cada ação, na forma de campanha específica de comunicação publicitária (peso2).
  - c) Idéia Criativa – a adequação da proposta ao briefing; a interpretação favorável a conceito de campanha; a adequação da proposta aos públicos-alvos; a originalidade e simplicidade da forma e dos elementos; a pertinência às atividades do Município; os desdobramentos que permite; a exequibilidade das peças; a compatibilidade das peças aos meios propostos (peso4).
  - d) Estratégia de Mídia e não Mídia – O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos-alvo; a consistência do plano simulado; a pertinência, oportunidade e economicidade no uso dos recurso próprios de comunicação; a otimização dos recursos nos meios recomendados. A criatividade em mídia (peso3).
- 11) O resultado será informado por meio de correspondência eletrônica às Agências participantes.
- 12) Não caberá Às Agências participantes a apresentação de recurso da decisão.